



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 02 de maio de 2023.

OF.GP n.º 29/2023

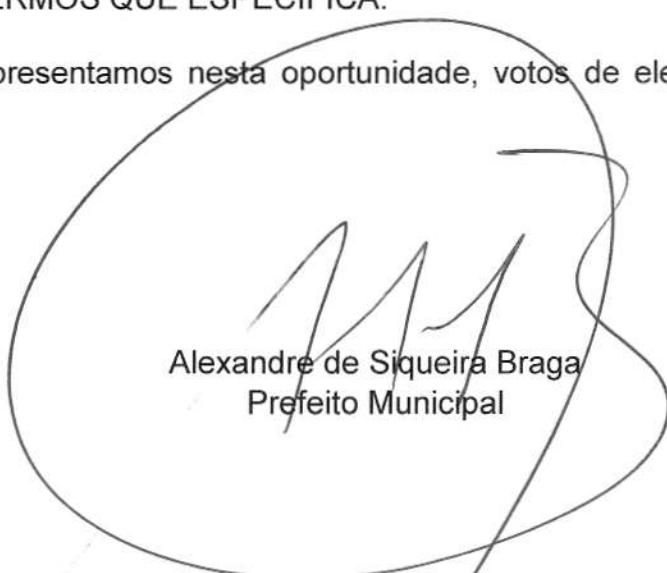
Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 02 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Sem mais, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



PROJETO DE LEI N.º 05 DE 02 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Município de São José do Barreiro autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na forma da minuta que faz parte integrante desta lei:

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, que exercem atividade, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de São José do Barreiro, delegadas por força com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação a ser estabelecido no âmbito do convênio a que se refere o artigo 1.º desta Lei, será fixado, observando os seguintes limites:

I – 150% (cento e cinquenta e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 130% (cento e trinta por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o artigo 2.º desta lei tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será

considerada para calculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários de assistência médica, ou de natureza tributária.

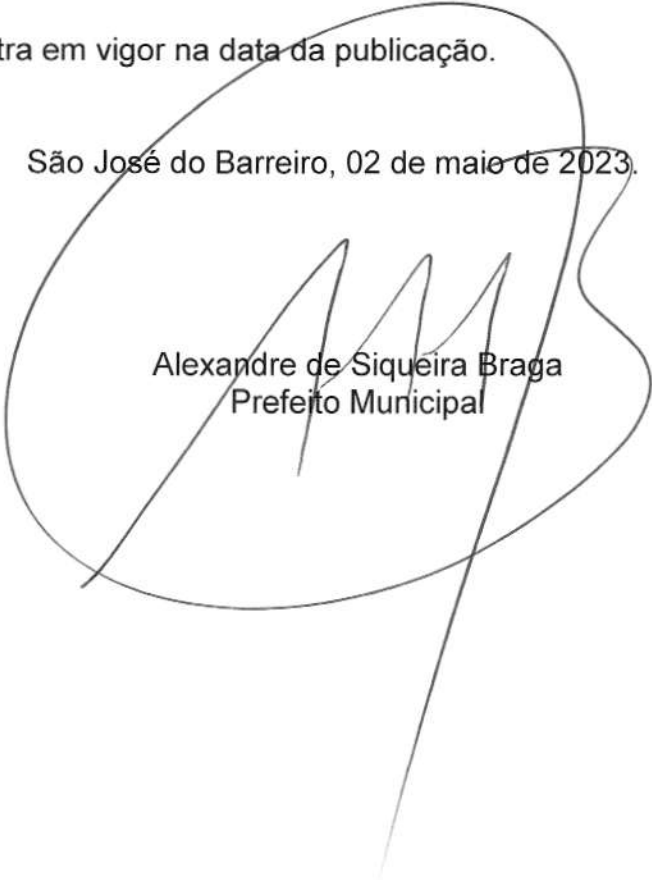
§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente de acordo com a atualização da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, podendo ser revistos pelo Município de São José do Barreiro, caso os valores fixados pelo Estado de São Paulo tornem-se incompatíveis com a disponibilidade orçamentária-financeira do Município.

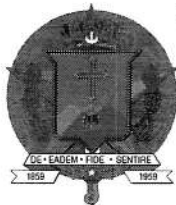
§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o artigo 1.º desta Lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

São José do Barreiro, 02 de maio de 2023.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

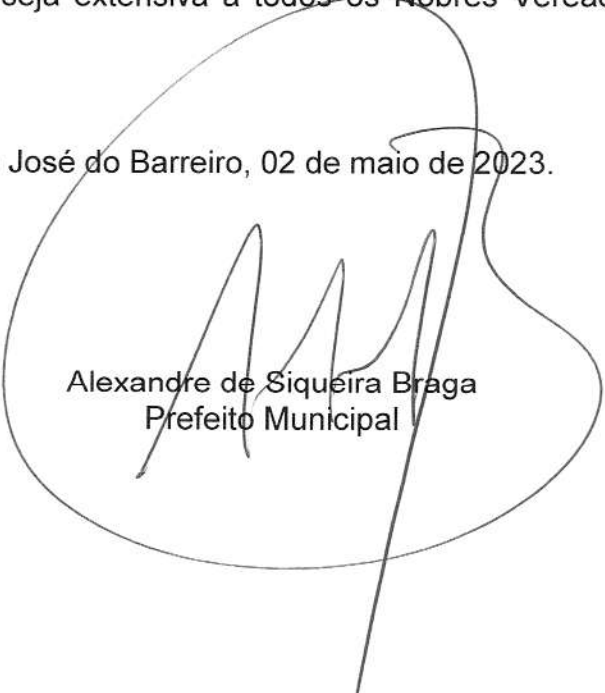
Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Município de São José Do Barreiro a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

O presente convênio proposto pelo Município de São José do Barreiro, se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, sendo para tanto, necessário o emprego de militares do Estado.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

São José do Barreiro, 02 de maio de 2023.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **São José Do Barreiro**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o GUILHERME MURARO DERRITE, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de **São José Do Barreiro**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre De Siqueira Braga**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nos artigos do Código de Posturas do Município de **São José Do Barreiro**, referente à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº (Lei Número – que criou Atividade Delegada), de (Dia) de (Mês) de (Ano);

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança

pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) reger, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente

ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº **(Número- Lei da Atividade Delegada)**, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 02 (dois) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 672 (seiscentos e setenta e duas) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de São José Do Barreiro classificada sob o nº 3.3.90.36, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de 40.320 (quarenta mil, trezentas e vinte) UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 2023.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito do Município de São José Do Barreiro

CASSIO ARAUJO DE FREITAS
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo Município de São José Do Barreiro se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas no Código de Posturas do Município de São José Do Barreiro, referente à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 23º BPM/I;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas,



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio referentes à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante é de 02 (dois), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº xxxx, xx de xxxxxxxxx de xxxx, (ATIVIDADE DELEGADA) mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante no Município de São José Do Barreiro;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de São José Do Barreiro, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Total do custo mensal estimado						$(L) + (M)$

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 672 (seiscentos e setenta e duas) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 40.320 (quarenta mil, trezentas e vinte) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de São José Do Barreiro, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 672 (seiscentos e setenta e duas) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx. (ATIVIDADE DELGADA)

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,5 UFESP	8 horas	01	(1,5 x 8) = 12 UFESP	(30 dias) (240 horas)	(12 x 30) = 360 UFESP
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb PM	1,3 UFESP		01	(1,3 x 8) = 10,4 UFESP		(10,4 x 30) = 312 UFESP
Total do custo mensal estimado (por mês)						672 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						40.320 UFESP

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São Paulo, de de 2023.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal São José do Barreiro

SERGIO ISRAEL DOS SANTOS JUNIOR
Ten Cel PM Comandante do 23º BPM/I